



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

Autor do Projeto: COFINOR – Comissão de Finanças e Orçamentos

REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE ITAPEMIRIM – EXERCÍCIO DE 2017, CONSTANTE NO PARECER PRÉVIO TCEES-105/2021-1, DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS LUCIANO DE PAIVA ALVES E THIAGO PEÇANHA LOPES.

Considerando a decisão emitida no Parecer Prévio TC-00105/2021-1, proferido em sessão ordinária de 23 de novembro de 2021, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº do processo [031/2022](#), recomendando a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura de Itapemirim, no exercício de 2017;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **rejeitadas** as Contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim, referente ao Exercício de 2017, de responsabilidade dos Prefeitos: Luciano de Paiva Alves e Thiago Peçanha Lopes, acompanhando a recomendação do Parecer Prévio TC-105/2021-1, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 19 de setembro de 2022.

Alcione de Amorim Gomes

Presidente e Relator - COFINOR

Erasto da Costa Rocha

Vice-Presidente - COFINOR

Renildo Nascimento Peçanha

Membro - COFINOR





JUSTIFICATIVA:

Apresentamos aos nobres Edis deste egrégio Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo que visa cumprir o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, bem como, os artigos 230 e 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, que estabelece ser de competência do Poder Legislativo, o julgamento das contas anuais do Executivo Municipal.

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim, exercício 2017, responsabilidade dos Prefeitos: Luciano de Paiva Alves e Thiago Peçanha Lopes, recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, Parecer Prévio desfavorável, recomendando a REJEIÇÃO da Prestação de Contas anual dos Srs. Prefeitos à época: Luciano de Paiva Alves (no período compreendido entre 01/01 a 28/04/2017) e Thiago Peçanha Lopes (no período compreendido entre 29/04 a 31/12/2017), em razão de irregularidades fiscais especificadas no [Parecer Prévio TC-105/2021-1](#).

Posicionamento este encaminhado à apreciação deste Poder Legislativo, que é o órgão competente para o julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal.

Isto posto, solicitamos aos ilustres pares que a aprovação desta propositura, haja vista que o próprio TCEES, órgão técnico responsável pela análise das contas dos gestores públicos, se pronunciou para pela desaprovação das Contas da Prefeitura de Itapemirim, no exercício de 2017.

Itapemirim-ES, 19 de setembro de 2022.

Alcione de Amorim Gomes
Presidente e Relator - COFINOR

Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente - COFINOR

Renildo Nascimento Peçanha
Membro - COFINOR

